**SUPERINTENDENCIA REG. POL. RODV. FEDERAL-SP**

# Termo de Referência 4/2026

## Informações Básicas

| Número do artefato | UASG | Editado por | Atualizado em |
|---|---|---|---|
| 4/2026 | 200117-SUPERINTENDENCIA REG. POL. RODV. FEDERAL-SP | RODRIGO TAJRA DE FIGUEIREDO | 20/10/2026 18:34 (v 0.14) |

**Status**

ASSINADO

### Outras informações

| Categoria | Número da Contratação | Processo Administrativo |
|---|---|---|
| V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra | 2/2026 | 08658.003104/2026-09 |

## 1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

**MINUTA DA AGU UTILIZADA**

**Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União**

**Modelo de Termo de Referência para Obras e Serviços, exceto TIC – Licitação e Contratação Direta - Lei nº 14.133, de 2021**

**Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação**

**Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação**

**Atualização: DEZ/2025**

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços veterinários incluindo o fornecimento de todos os materiais, insumos e medicamentos necessários a  sua perfeita execução , nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

| GRUPO | ITEM | ESPECIFICAÇÃO | CATSER/ CATMAT | UNIDADE DE MEDIDA | QUANTIDADE (meses) | VALOR UNITÁRIO MÁXIMO ADMISSIVEL | VALOR TOTAL MÁXIMO ADMISSIVEL |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | Contratação de empresa especializada na prestação de | | | | | |

| | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| **1** | **1** | serviços médico veterinários para atender os cães do Grupo de Operações com Cães de São Paulo (GOC /SP) (Serviços ordinários). | 14001 | Unidade | 24 | R$ 55.968,30 | R$ 1.346.739,20 |
| | 2 | Fornecimento de materiais, insumos e medicamentos para atender os cães do Grupo de Operações com Cães de São Paulo (GOC/SP) (materiais ordinários). | 455895 | Unidade | 24 | R$ 9.333,50 | R$ 254.0004,00 |
| | **VALOR TOTAL DE REFERÊNCIA** | | | | | | **R$ 1.630.743,20** |

Observação:

A composição do valor total de cada item deve ser feita levando em consideração o preenchimento da Planilha de Custos e Formação de Preços, a qual apresenta os valores máximos admissíveis para cada SUBITEM, incluídos todos os custos relativos ao material/serviço, como frete, impostos, taxas, etc.

Para participação na licitação, os interessados DEVERÃO apresentar preencher a planilha com preços para TODOS os SUBITENS que formam cada ITEM. A ausência de proposta para quaisquer deles, implicará na desclassificação do licitante.

O vencedor do certame será aquele que apresentar o MENOR PREÇO do GRUPO.

Durante a execução contratual, os preços ofertados para cada subitens deverão ser respeitados.

Os valores dos seguintes SUBITENS devem permanecer inalterados durante a apresentação de proposta e na fase de lances.

- Prestação de serviços veterinários EXTRAORDINÁRIOS/IMPREVISTOS;

- Fornecimento de medicamentos e insumos EXTRAORDINÁRIOS/ IMPREVISTOS

AQUELE LICITANTE QUE EFETUAR ALTERAÇÃO NOS VALORES DESTES DOIS COMPONENTES SERÁ DESCLASSIFICADO.

**Classificação do objeto quanto à heterogeneidade ou complexidade**

1.2 Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

**Classificação do objeto quanto ao modelo de execução**

1.3 O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista a sua essencialidade e sua habitualidade. O serviço é essencial pois há a necessidade de existência e manutenção do contrato, uma vez que uma eventual paralisação da atividade contratada implica em prejuízo ao exercício das atividades da Administração, colocando em risco a saúde e o bem estar do cães. Já a habitualidade é configurada pela necessidade da atividade ser prestada mediante contratação de terceiros, de modo permanente, tendo em vista que a Polícia Rodoviária Federal não dispõe de profissional médico-veterinário em seu quadro, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando o Estudo Técnico Preliminar.

**Prazo de vigência**

14. O prazo de vigência da contratação é  24 (vinte e quatro) meses contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.

1.4.1 A assistência veterinária aos cães de trabalho da PRF não possui natureza eventual, mas sim contínua e vital. A fixação de um prazo de 24 (vinte e quatro) meses garante a manutenção do histórico clínico e a estabilidade da relação médico-veterinária com o plantel. Trocas frequentes de prestador de serviço decorrentes de contratos curtos podem acarretar prejuízos à saúde dos animais, considerando a necessidade de adaptação aos protocolos clínicos da contratada e ao conhecimento da rotina de treinamento operacional dos cães.

1.4.2 O custo administrativo para a instrução de um processo licitatório de tamanha complexidade (que envolve cerca de 200 itens entre serviços e medicamentos) é elevado. Ao estabelecer vigência de 24 meses, a Administração otimiza a força de trabalho da equipe de planejamento, evita o risco de descontinuidade assistencial por eventuais atrasos em novos certames e permite que a contratada ofereça preços mais competitivos, diluindo seus custos de mobilização por um período maior.

1.5. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

1. Os quantitativos previstos na Planilha de Custo e Formação de Preço são estimativos, tendo em vista que a natureza dos serviços a serem contratados impede a definição exata dos quantitativos a serem prestados, em função da imprevisibilidade da demanda. Ressalta-se que a contratante não estará obrigada a utilizar todos serviços e/ou quantitativos estimados para a contratação, ficando os valores a serem pagos à contratada condicionados à efetiva prestação dos serviços e medicamentos utilizados, guardando estes pertinência com a real necessidade da Administração.

# 2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, conforme detalhamento a seguir:

I) ID PCA no PNCP: 00394494010441-0000005/2026;

II) Data de publicação no PNCP: 26/03/2025;

III) Id do item no PCA: 7;

IV) Classe/Grupo: 932

V) Identificador da Futura Contratação: 2017-2/2026

# 3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1 A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

# 4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

**Sustentabilidade:**

4.1 Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.1.1 Segundo o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, Licitação Sustentável "é a licitação que integra considerações socioambientais em todas as suas fases com o objetivo de reduzir impactos negativos sobre o meio ambiente e, via de consequência, aos direitos humanos" e abrange o seguinte aspecto, destacado do guia aquele aplicável a essa contratação: redução do consumo e fomento a soluções mais sustentáveis, as quais foquem na função que se almeja com a contratação e que gerem menor custo e redução de resíduos;

4.1.2 Quanto aos critérios de sustentabilidade, os equipamentos e materiais empregados na execução do objeto contratado deverão atentar para a redução de impacto ambiental, ficando a Contratada obrigada a:

1. Utilizar, quando disponíveis no mercado, materiais que sejam reciclados, reutilizados e biodegradáveis.

2. Priorizar o emprego de mão-de-obra, materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local para execução e operação do objeto.

3. Utilizar materiais e bens que não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr (VI)), cádmio (Cd), bifenilpolibromados (PBBs), éteres difenilpolibromados (PBDEs).

4. Respeitar as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos.

5. Comprovar o controle de lixo hospitalar mediante a contratação de serviço de coleta de resíduos biológicos e hospitalares.

6. Obedecer às disposições do Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde – PGRSS elaborado pelo órgão, além de obedecer às diretrizes constantes da Lei nº 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, Resolução CONAMA n° 358, de 29 /04/2005 e RDC 222, de 28/03/2018 – ANVISA, dentre os quais:

a) os resíduos de serviços de saúde devem ser acondicionados atendendo às exigências legais referentes ao meio ambiente, à saúde e à limpeza urbana, e às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou, na sua ausência, às normas e critérios internacionalmente aceitos;

b) os veículos utilizados para coleta e transporte externo dos resíduos de serviços de saúde devem atender às exigências legais e às normas da ABNT;

c) as estações para transferência de resíduos de serviços de saúde devem estar licenciadas pelo órgão ambiental competente e manter as características originais de acondicionamento, sendo vedada a abertura, rompimento ou transferência do conteúdo de uma embalagem para outra;

d) os resíduos pertencentes ao Grupo A do Anexo I da Resolução CONAMA n° 358, de 29/04/2005, não podem ser reciclados, reutilizados ou reaproveitados, inclusive para alimentação animal.

d.1) os resíduos pertencentes ao Grupo A1 do Anexo I da Resolução CONAMA n° 358, de 29/04/2005, devem ser submetidos a processo de tratamento que promova redução de carga microbiana compatível com nível III de inativação e devem ser encaminhados para aterro sanitário licenciado ou local devidamente licenciado para disposição final de resíduos dos serviços de saúde.

d.2) os resíduos pertencentes ao Grupo A2 do Anexo I da Resolução CONAMA n° 358, de 29/04/2005, devem ser submetidos a processo de tratamento, de acordo com o porte do animal, que promova redução de carga microbiana compatível com nível III de inativação e devem ser encaminhados para aterro sanitário licenciado ou local devidamente licenciado para disposição final de resíduos dos serviços de saúde, ou para sepultamento em cemitério de animais.

d.2.1) quando houver necessidade de fracionamento, este deve ser autorizado previamente pelo órgão de saúde competente.

d.3) os resíduos pertencentes ao Grupo A3 do Anexo I da Resolução CONAMA n° 358, de 29/04/2005, quando não houver requisição pelo paciente ou familiares e/ou não tenham mais valor científico ou legal, devem ser encaminhados para sepultamento em cemitério, desde que haja autorização do órgão competente do Município, do Estado ou do Distrito Federal, ou para tratamento térmico por incineração ou cremação, em equipamento devidamente licenciado para esse fim.

d.3.1) na impossibilidade de atendimento de tais destinações, o órgão ambiental competente nos Estados, Municípios e Distrito Federal pode aprovar outros processos alternativos de destinação.

d.4) os resíduos pertencentes ao Grupo A4 do Anexo I da Resolução CONAMA n° 358, de 29/04/2005, podem ser encaminhados sem tratamento prévio para local devidamente licenciado para a disposição final de resíduos dos serviços de saúde, a não ser que haja exigência de tratamento prévio por parte dos órgãos ambientais estaduais e municipais.

d.5) os resíduos pertencentes ao Grupo A5 do Anexo I da Resolução CONAMA n° 358, de 29/04/2005, devem ser submetidos a tratamento específico orientado pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA.

e) os resíduos pertencentes ao Grupo B do Anexo I da Resolução CONAMA n° 358, de 29/04/2005, com características de periculosidade, conforme Ficha de Informações de Segurança de Produtos Químicos – FISPQ, quando não forem submetidos a processo de reutilização, recuperação ou reciclagem, devem ser submetidos a tratamento e disposição final específicos.

e.1) os resíduos no estado sólido, quando não tratados, devem ser dispostos em aterro de resíduos perigosos - Classe I.

e.2) os resíduos no estado líquido não devem ser encaminhados para disposição final em aterros.

e.3) os resíduos sem características de periculosidade não necessitam de tratamento prévio e podem ter disposição final em aterro licenciado, quando no estado sólido, ou ser lançados em corpo receptor ou na rede pública de esgoto, quando no estado líquido, desde que atendam as diretrizes estabelecidas pelos órgãos ambientais, gestores de recursos hídricos e de saneamento competentes.

f) os rejeitos radioativos pertencentes ao Grupo C do Anexo I da Resolução CONAMA n° 358, de 29/04/2005, devem obedecer às exigências definidas pela Comissão Nacional de Energia Nuclear - CNEN.

f.1) os rejeitos radioativos não podem ser considerados resíduos até que seja decorrido o tempo de decaimento necessário ao atingimento do limite de eliminação.

f.2) os rejeitos radioativos, quando atingido o limite de eliminação, passam a ser considerados resíduos das categorias biológica, química ou de resíduo comum, devendo seguir as determinações do grupo ao qual pertencem.

g) os resíduos pertencentes ao Grupo D Do Anexo I da Resolução CONAMA n° 358, de 29/04/2005, quando não forem passíveis de processo de reutilização, recuperação ou reciclagem, devem ser encaminhados para aterro sanitário de resíduos sólidos urbanos, devidamente licenciado pelo órgão ambiental competente.

g.1) quando tais resíduos forem passíveis de processo de reutilização, recuperação ou reciclagem, devem atender as normas legais de higienização e descontaminação e a Resolução CONAMA n° 275, de 25/04/2001.

h) os resíduos pertencentes ao Grupo E do Anexo I da Resolução CONAMA n° 358, de 29/04/2005, devem ser apresentados para coleta acondicionados em coletores estanques, rígidos e hígidos, resistentes à ruptura, à punctura, ao corte ou à escarificação, e ter tratamento específico de acordo com a contaminação química, biológica ou radiológica.

h.1) os resíduos com contaminação radiológica devem seguir as orientações relativas aos resíduos do Grupo C.

h.2) os resíduos que contenham medicamentos citostáticos ou antineoplásicos devem seguir as orientações relativas aos resíduos do Grupo B com características de periculosidade.

h.3) os resíduos com contaminação biológica devem seguir as orientações relativas aos resíduos do Grupo A1 e A4.”

4.1.3 A comprovação do disposto acima poderá ser feita mediante apresentação de declaração da empresa, assinalando que cumpre os critérios ambientais exigidos, após a assinatura do contrato.

4.1.4 A Contratante poderá realizar diligências para verificar a adequação quanto às exigências.

**Indicação de marcas ou modelos**

4.2 Na presente contratação não há indicação de marca para os medicamentos, no entanto, sempre que possível, deverão ser fornecidos medicamentos de referência. Os medicamentos de referência são aqueles registrados no órgão federal responsável pela vigilância sanitária e comercializado no país, cuja eficácia, segurança e qualidade foram comprovadas cientificamente junto ao órgão federal competente, por ocasião do registro.

**Subcontratação**

4.3 É permitida a subcontratação parcial do objeto até o limite de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato.

4.4 É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal da obrigação abaixo discriminada:

4.4.1 Prestação de serviços (subitens 1.1 a 1.7, com exceção do 1.3);

4.4.2 Vacinas (subitens 1.8 a 1.11);

4.4.3 Outros serviços (subitens 1.29 a 1.33);

4.4.4 Emissão de G.T.A. (subitem 1.34); Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União Modelo de Termo de Referência para Obras e Serviços, exceto TIC – Licitação e Contratação Direta - Lei nº 14.133, de 2021 Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação Atualização: ABR/2025 3 de 21

4.4.5 Fornecimento de medicamentos (Item 2).

4.5 Poderão ser subcontratadas as seguintes parcelas do objeto:

4.5.1 Os subitens constantes no Anexo I - Valores máximos admissíveis e detallhamento de serviços e insumos, excluídos os listados nos subitens 4.4.1 ao 4.4.5.

4.6 Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

4.7 A subcontratação depende de autorização prévia da Contratante, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

4.8 O Contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

4.9 É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

4.10 A subcontratação não produz relação jurídica direta entre a Polícia Rodoviária Federal e o subcontratado, não sendo facultado ao subcontratado demandar contra a PRF por qualquer questão relativa ao vínculo que mantiver com o subcontratante.

**Garantia da contratação**

4.11 Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, com validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após término da vigência contratual, podendo o Contratado optar pela caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, seguro garantia, fiança bancária ou título de capitalização, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor anual da contratação.

4.12 Em caso de opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

4.12.1A apólice de seguro-garantia permanecerá em vigor mesmo que o Contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

4.12.2 Caso o adjudicatário não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, ocorrerá a preclusão do direito de escolha dessa modalidade de garantia.

4.12.3 A apólice de seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

4.12.4 Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvados os períodos de suspensão contratual.

4.12.5 Caso o adjudicatário não opte pelo seguro-garantia ou não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia nas modalidades de caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, fiança bancária ou títulos de capitalização.

4.13 Caso seja a garantia em dinheiro a modalidade de garantia escolhida pelo Contratado, deverá ser efetuada em favor do Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

4.14 Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.

4.15 No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

4.16 Na hipótese de opção pelo título de capitalização, a garantia deverá ser custeada por pagamento único, com resgate pelo valor total, sob a modalidade de instrumento de garantia, emitido por sociedades de capitalização regulamente constituídas e autorizadas pelo Governo Federal.

4.16.1 O título de capitalização deverá ser apresentado ao Contratante juntamente com as condições gerais e o número do processo administrativo sob o qual o plano de capitalização foi aprovado pela Susep (art. 8º, III, da Circular SUSEP nº 656, de 11 de março de 2022).

4.17 A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, sob pena de não aceitação, o pagamento de:

4.17.1 prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

4.17.2 multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União Modelo de Termo de Referência para Obras e Serviços, exceto TIC – Licitação e Contratação Direta - Lei nº 14.133, de 2021 Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação Atualização: ABR/2025 4 de 21

4.17.3 obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo Contratado.

4.18 A apólice do seguro-garantia ou a fiança bancária deverá ter cobertura para o pagamento direto ao empregado das verbas devidas em razão da inadimplência do Contratado.

4.18.1 O pagamento direto não pode estar condicionado ao trânsito em julgado de decisão judicial, sendo suficiente decisão definitiva em processo administrativo, que apure o montante devido.

4.19 No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, contado da data de assinatura do termo aditivo ou da emissão do apostilamento, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

4.20 Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o Contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

4.21 Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contados da data em que for notificada.

4.22 O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

4.22.1 O emitente da garantia ofertada pelo Contratado deverá ser notificado pelo Contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

4.22.2 Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep n° 662, de 11 de abril de 2022.

4.23 Extinguir-se-á a garantia com a restituição da carta fiança, autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia ou anuência ao resgate do título de capitalização, acompanhada de declaração do Contratante, mediante termo circunstanciado, de que o Contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato.

4.23.1 A extinção da garantia na modalidade seguro-garantia observará a regulamentação da Susep.

4.23.2 A Administração deverá apurar se há alguma pendência contratual antes do término da vigência da apólice.

4.24 A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

4.25 O Contratado autoriza o Contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Termo de Referência.

4.26 O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo Contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

4.27 A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista neste Termo de Referência.

**Vistoria**

4.28 A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda a sexta-feira, das 08 horas às 17 horas.

4.29 Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

4.30 Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

4.30.1 O local de realização da vistoria é: rua Dep. Vicente Penido, 255 - Vila Guilherme, São Paulo - SP, 02064-120. Telefone para contato: (11) 2795-2300. E-mail: goc.sp@prf.gov.br

4.30.2 O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.

4.31 Caso o interessado opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

4.32 A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

**Instalação de estabelecimento**

**4.33 Considera-se imprescindível para a adequada execução dos serviços contratados que o fornecedor possua ou venha a instalar estabelecimento veterinário contendo estrutura administrativa mínima, no raio máximo de 20 (vinte) km do endereço da Superintendência da Polícia Rodoviária Federal em São Paulo ( Dep. Vicente Penido, 255 - Vila Guilherme, São Paulo - SP, 02064-120).**

**4.33.1 Não será permitida a execução das atividades por meio de coworking, conforme justificativas constantes no Estudo Técnico Preliminar.**

**4.34 As licitantes que não possuam unidade no raio estabelecido no momento da habilitação deverão apresentar Declaração de Compromisso de Instalação, assegurando que, caso sagrem-se vencedoras, comprovarão a estrutura física exigida em até 30 (trinta) dias úteis contados da data da convocação para a assinatura do contrato.**

**4.34.1 Este prazo poderá ser prorrogado um vez por igual período, mediante apresentação de justificativa factível a ser analisada e aprovada pela Contratante.**

4.34.2 Tal pedido poderá ser apresentado até 03 (três) dias de antecedência à data da assinatura.

**4.35 A licitante vencedora deverá:**

**4.35.1 Durante a etapa de habilitação:**

**4.35.1.1 Para as empresas que possuam estabelecimento nos municípios do Estado de São Pualo/SP que atendam ao requisito de distância máxima: Registro do estabelecimento no CRMV-SP e Registro no CRMV-SP do responsável técnico (Resolução nº 1.177/2017 – CFMV);**

**4.35.1.2 Para as empresas que não a possuam na ocasião estabelecimento nos municípios de São Paulo ou Guarulhos /SP: Registro do estabelecimento no CRMV de outro Estado e Registro no CRMV de outro Estado do responsável técnico (Resolução nº 1.177/2017 – CFMV);**

**4.35.2 Antes da assinatura do contrato, apresentar:**

**4.35.1.1 Licença sanitária:**

**a) <u>Para empresas instaladas no município de São Paulo/SP</u>**

- **Lei Municipal nº 13.725/2004 (Código Sanitário do Município de São Paulo):**
- **Art. 22 e 69: Estabelecem que edificações e estabelecimentos de interesse direto ou indireto à saúde devem ser mantidos sob fiscalização sanitária para prevenir riscos à saúde pública e zoonoses.**
- **Portaria SMS.G nº 641/2016: Aprova o regulamento técnico sobre as condições higiênico-sanitárias e boas práticas para estabelecimentos e serviços veterinários no município. É a norma que detalha os requisitos estruturais e operacionais específicos para esta atividade.**
- **Portaria SMS.G nº 266/2025: (Norma mais recente) Disciplina o Cadastro Municipal de Vigilância Sanitária (CMVS) e os procedimentos para a obtenção da Licença de Funcionamento Sanitária.**

**b) <u>Para empresas instaladas no município de Guarulhos:</u>**

- **Lei Municipal nº 6.044/2004 (Código Sanitário do Município de Guarulhos):**
- **Art. 13 e 14: Estabelecem a obrigatoriedade do licenciamento sanitário para estabelecimentos que prestam serviços de saúde e de interesse à saúde.**
- **Art. 82: Trata especificamente da fiscalização sobre o controle de zoonoses e atividades que envolvam animais.**
- **Decreto Municipal nº 23.955/2006: Regulamenta o Código Sanitário, detalhando os procedimentos de inspeção e a renovação anual da licença.**

**4.35.1.2 Alvará de Funcionamento:**

**a) <u>Para empresas instaladas no município de São Paulo:</u>**

- **Lei Municipal nº 16.402/2016: Disciplina o parcelamento, o uso e a ocupação do solo. Estabelece que as atividades devem observar as subcategorias de uso permitidas para o local.**
- **Decreto Municipal nº 44.577/2004: Dispõe sobre os procedimentos administrativos para a concessão de licenças. O Artigo 9º é explícito ao condicionar a concessão do Auto de Licença de Funcionamento (nome técnico do alvará em SP) ao prévio cadastramento sanitário para atividades de interesse à saúde.**

**b) <u>Para empresas instaladas no município de Guarulhos:</u>**

- **Lei Municipal nº 6.046/2004: Dispõe sobre o ordenamento do uso e da ocupação do solo no Município de Guarulhos.**
- **Lei Municipal nº 6.253/2007 (Código de Posturas): Estabelece que nenhum estabelecimento comercial ou de serviço poderá funcionar sem a prévia licença da Prefeitura.**
- **Decreto Municipal nº 35.593/2018: Regulamenta o procedimento para emissão de licenças de funcionamento, inclusive para atividades de alto risco, como clínicas que realizam procedimentos cirúrgicos.**

4.36. Tais exigência são extensíveis aos eventuais subcontratados.

# 5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

**Condições de Execução**

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Início da execução do objeto: a partir da assinatura do contrato, momento em que os cães deverão fazer uso das coberturas previstas na contratação.

5.1.2. Os serviços a serem contratados deverão atender a base do Grupo de Operações com Cães da Superintendência da Polícia Rodoviária Federal em São Paulo (SPRF-SP) que tem a capacidade máxima para comportar 10 cães (10 baías disponíveis no canil) em suas instalações considerando os cães já pertencentes ao canil e os que vierem a ser incorporados ao órgão; e os cães que estiverem em trânsito ou em operação na circunscrição desta Superintendência.

5.1.3. Para a perfeita execução do objeto, é necessário que a empresa que prestará os serviços tenha sede, filial ou fazer uso de coworking no raio máximo de 20 (vinte) km do endereço da Superintendência da Polícia Rodoviária Federal em São Paulo, local onde está instalada a sede do canil contratante, onde serão também poderão ser realizados alguns dos serviços, incluindo atendimento emergencial 24 (vinte e quatro) horas, aos sábados, domingos e feriados.

5.1.4. A vedação à contratação de empresas localizadas fora do raio exigido da Superintendência da Polícia Rodoviária Federal em São Paulo se justifica em razão do potencial prejuízo à saúde dos animais envolvidos na medida em que impossibilita deslocamentos urgentes em curto espaço de tempo.

5.1.5 As regras para a comprovação da regularidade estão contidas no item "REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO" deste TR.

5.1.6 Os quantitativos dos itens de serviços e materiais estão discriminados no Anexo I - Valores máximos admissíveis e detalhamento de serviços e insumos, sendo subdivididos de acordo com a sua previsibilidade de utilização, classificados como:

1. Serviços previsíveis: aqueles a serem utilizados pelos cães atualmente existentes no canil, que efetivamente possuem alto grau de previsibilidade de utilização, de acordo com a necessidade, durante o prazo contratual;
2. Serviços menos previsíveis: são aqueles que efetivamente possuem um baixo grau de serem realizados durante o prazo contratual;
3. Serviços extraordinários/imprevistos: aqueles que englobam os demais procedimentos, exames e outros atendimentos médico veterinários não inicialmente previstos mas que podem vir a ser necessários durante a vigência contratual, de acordo com a necessidade específica de cada animal;
4. Medicamentos previsíveis: aqueles que contemplam programa de vacinação completo, vermifugação e tratamentos preventivos anti parasitários, como pulgas e carrapatos, além dos principais medicamentos necessários para o devido tratamento dos cães durante a vigência contratual;
5. Medicamentos menos previsíveis: são aqueles que efetivamente possuem um baixo grau de serem utilizados/prescritos durante o prazo contratual;
6. Medicamentos extraordinários/imprevistos: aqueles que englobam os demais medicamentos não inicialmente previstos mas que podem vir a ser necessários durante a vigência contratual, de acordo com a necessidade específica de cada animal.

5.1.7. A prestação de serviços e fornecimento de medicamentos veterinários não constantes na planilha rol de serviços e medicamentos, são considerados EXTRAORDINÁRIOS/IMPREVISTOS, sendo pagos em caráter de ressarcimento à contratada. Nenhum tratamento ou medicamento poderá ser negado ao animal em virtude de sua não contemplação na tabela de subitens.

- A natureza do objeto — assistência veterinária especializada para cães de trabalho da PRF — impõe a necessidade de salvaguarda da saúde animal diante de patologias imprevisíveis, urgências clínicas e variações terapêuticas, as quais não se mostram exauríveis em um rol taxativo de procedimentos.
- A inclusão de itens sob a rubrica de 'extraordinários' não configura ausência de planejamento, mas sim a adoção de uma Cláusula de Variabilidade Clínica. Tal mecanismo visa assegurar a continuidade do serviço e o bem-estar animal, garantindo a pronta resposta a demandas veterinárias que, embora imprevistas, são necessárias à manutenção da operacionalidade dos cães de trabalho.
- Assim, para a execução dos serviços e medicamentos EXTRAORDINÁRIOS/IMPREVISTOS, a Contratada deverá submeter à equipe de fiscalização o orçamento dos respectivos custos, contemplando todas as despesas decorrentes, inclusive tributos, taxas, emolumentos, frete, seguro, etc. A equipe de fiscalização executará pesquisa de mercado para verificar a vantajosidade dos preços, juntando, no mínimo, mais duas propostas. O preço da contratada não poderá ser maior do que o menor levantado.

**Local e horário da prestação dos serviços**

5.2. Os serviços serão prestados nas instalações da contratada e também no canil da contratante, situado no seguinte endereço:

5.2.1. Grupo de Operações com Cães (GOC-SP): R. Dep. Vicente Penido, 255 - Vila Guilherme, São Paulo - SP, 02064-120).

5.3. Os serviços prestados na sede da Contratada ou da Contratante que não se enquadrem como urgências deverão ser prestados em horário comercial. Por sua vez, os emergenciais deverão estar disponíveis 24 (vinte e quatro) horas durante todos os dias, incluídos sábados e domingos.

**Rotinas a serem cumpridas**

5.4. A execução contratual observará as rotinas abaixo:

5.4.1. Após a assinatura do contrato, a contratada terá até 10 (dez) dias para fazer a primeira visita às instalações físicas do canil, conforme item 1, subitem 1.1, da Planilha de Custo e Formação de Preços. As demais consultas trimestrais serão previamente agendadas com servidor designado para esse fim.

5.4.2 A visita domiciliar trimestral deve ser realizada por médico veterinário para acompanhamento de todos os cães, onde será realizada a avaliação clínica geral, tais como: parâmetros vitais (auscultações cardíacas e pulmonares), aferição de temperatura, avaliação da pele, avaliação dentária, vacinação anual, controle de ectoparasitas e endoparasitas, prescrição de suplementos e tratamentos coletivos (doenças que acometam o plantel) triagem para avaliações ortopédicas, neurológicas e oftalmológicas. A partir dessas informações, a contratada deve manter prontuário para cada cão o qual deve ser atualizado a cada visita. Ademais, deve ser feita uma avaliação das instalações físicas e documentado em relatório, apresentando a situação do local, sugestões, melhorias e demais informações que se julguem necessárias para a perfeita execução do serviço.

5.4.3. Na hipótese de realização de atendimento veterinário por período prolongado nas instalações da Contratada, esta ficará como depositária dos cães, devendo proporcionar sua guarda e responsabilizar-se integralmente, ressarcindo ao erário por quaisquer danos ou perdas causados durante todo o período. A Contratante poderá realizar diligências para conferir as condições sanitárias da clínica, bem como as condições dos cães internados nas instalações da Contratada.

5.4.4 Todos os procedimentos e laudos deverão ser realizados por profissional especializado, com registro no Conselho Regional de Medicina Veterinária, e nos casos em que a Contratada não dispuser de profissional qualificado, deverá ser realizado o encaminhamento a um especialista, com o conhecimento prévio e aprovação por parte da fiscalização e as expensas da Contratada.

5.4.5 Os procedimentos e exames necessários durante o atendimento aos cães deverão ser realizados observando critérios técnicos e em data única, buscando manter os mesmos afastados o menor tempo possível de suas atividades. Este atendimento deverá levar em conta, prioritariamente, o interesse da Administração.

5.4.6 O fornecimento de todas as medicações e materiais solicitados pela contratante deverá ocorrer no prazo de até 24 (vinte e quatro horas) horas após solicitação. O prazo pode ser prorrogado desde que devidamente justificado pela contratada e autorizado pela contratante.

5.4.7 Quando da subcontratação de consultas e/ou exames especializados, a contratada deverá providenciá-los no prazo máximo de 24 (vinte e quatro horas) após a solicitação. O prazo pode ser prorrogado desde que devidamente justificado pela contratada e autorizado pela contratante.

5.4.8 A contratada deve assumir a responsabilidade técnica perante os órgãos fiscalizadores, bem como perante as instâncias judiciais.

5.4.9 A contratada deverá fornecer todas as medicações prescritas pelo médico veterinário, durante e após internações, consultas e atendimentos, desde que seja constatada a necessidade pelo médico veterinário que prestou atendimento ao animal, não ficando tal fornecimento atrelado unicamente ao período de possível internação do cão, mas sim da demanda de seu tratamento, ainda que feito nas instalações da PRF.

5.4.10 Sempre que possível, deverão ser fornecidos medicamentos de referência. Os medicamentos de referência são aqueles registrados no órgão federal responsável pela vigilância sanitária e comercializado no país, cuja eficácia, segurança e qualidade foram comprovadas cientificamente junto ao órgão federal competente, por ocasião do registro. A eficácia e segurança do medicamento de referência são comprovadas através de apresentação de estudos clínicos.

5.4.11 Caso haja indisponibilidade de medicamentos de referência, poderão ser fornecidos os genéricos ou similares, os quais serão avaliados pelo fiscal do contrato. Caso este não seja aprovado e existam alternativas no mercado, a Contratada deverá realizar a substituição, sem qualquer ônus para a administração, no prazo de até 24 (vinte e quatro horas) horas da nova solicitação. O prazo pode ser prorrogado desde que devidamente justificado e autorizado pela contratada.

5.4.12 A contratada deverá realizar os serviços de vermifugação, de controle de ectoparasitas e de vacinações periódicas dos cães, necessários conforme prescrições do médico veterinário responsável pelo atendimento, bem como manutenção do controle de tais intervenções (carteira de vacinas e etc.)

5.4.13 A contratada deverá realizar coletas, exames laboratoriais ou mesmo biópsias (quando o caso exigir) de materiais biológicos (fezes, sangue, tecidos e outros) que o subsidiem diagnósticos desde que prescritos e/ou solicitados pelo médico veterinário que realizar atendimento do animal.

5.4.14 A contratada deverá realizar exames de imagem como radiografias, ultrassonografias e tomografias, bem como eletrocardiogramas, desde que prescritos e solicitados pelo médico veterinário que realizar o atendimento do animal. Caso a contratada não disponha de todo aparelhamento necessário para tanto, deverá providenciar sua realização em clínica por ela subcontratada, em até 24 (vinte e quatro) da solicitação, sem qualquer ônus para a Administração.

5.4.15 A contratada deverá realizar atendimento ortopédico, clínico e odontológico em geral aos animais, bem como o fornecimento dos materiais necessários para tanto (gazes, ataduras, talas e materiais de imobilização, colares "elizabetanos", mordaças, coleiras e etc.).

5.4.16 A contratada deverá realizar intervenções cirúrgicas, bem como de anestesiologia e fornecimento dos materiais necessários aos procedimentos, mediante solicitação e prescrição do médico veterinário que realizar o atendimento ao animal.

5.4.17 Serão considerados consultas de retorno, e não computadas para pagamento, as consultas que se caracterizem como continuidade de atendimento (consulta iniciada e não finalizada), quando houver, por exemplo, pendência de resultado de exame ou a necessidade de avaliar se o tratamento prescrito está fazendo efeito no animal.

5.4.18 A contratada deverá realizar atividades correlatas não abordadas, mas pertinentes à manutenção da saúde do animal ou relacionada às condutas terapêuticas corretivas a algum eventual problema médico clínico e/ou cirúrgico.

5.4.19 Com relação ao subitem 1.4 da listagem de serviços e insumos (prestação de serviço de atendimento médico-veterinário de urgência /emergência - fora do horário comercial), entende-se como o atendimento prestado ao animal fora do horário comercial da clínica, independente da gravidade do quadro.

5.4.20 A contratante não estará obrigada a utilizar todos serviços e/ou quantitativos estimados para a contratação, ficando os valores a serem pagos à contratada condicionados à efetiva prestação dos serviços e medicamentos utilizados, guardando estes pertinência com a real necessidade da administração.

5.4.21 A contratada deverá emitir relatório de atendimento, ocorridos no mês de atendimento ao plantel, devendo conter as seguintes informações:

a) nome do animal;

b) sintomas apresentados;

c) nome do fiscal técnico autorizador do serviço;

d) data da realização do serviço;

e) descrição, quantidade e valores dos serviços realizados, com a indicação do item da Planilha de Custo e Formação de Preço;

f) descrição, quantidade e valores dos serviços extraordinários realizados;

g) diagnóstico provável e/ou necessidade de exames ou outros procedimentos complementares;

h) nome e quantidade dos medicamentos prescritos, com a indicação do item da Planilha de Custo e Formação de Preço;

i) nome e CRMV do médico veterinário responsável pelo atendimento;

j) espaço para a realização da avaliação do atendimento prestado pela Contratada pela equipe de fiscalização técnica.

5.4.22 A contratada deverá emitir relatório mensal dos atendimentos médico veterinários prestados, por ocasião da consulta domiciliar no canil do GOC /SP e demais serviços prestados, por cão. O relatório deverá ser destinado ao Executor de Contrato designado pela PRF, detalhando os serviços prestados naquele período e das prescrições médicas recomendadas. Caso não ocorram atendimentos no período indicado, o médico veterinário designado pelo contratado deverá emitir relatório informando da não prestação dos serviços e o porquê;

**Materiais a serem disponibilizados**

5.5. Para execução dos serviços não se faz necessário o fornecimento de material de consumo em favor da Administração. No entanto, todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários à execução de todos os procedimentos previstos na listagem de serviços e insumo anexo a este termo, serão disponibilizados pela Contratada, quando da realização dos serviços, prioritariamente em suas instalações e, eventualmente, nas instalações do canil.

**Informações relevantes para o dimensionamento da proposta**

5.6. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

5.6.1. A clínica veterinária deverá dispor de todos os equipamentos necessários a execução das consultas, procedimentos e exames comuns descritos na especificações constantes no Anexo I, com exceção dos equipamentos necessários para realização de exames de caráter especializado, como exames de diagnóstico por imagem (ultrassonografia, tomografia, ressonância magnética, dentre outros), consultas especializadas (neurologia, cardiologia, dermatologia, entre outras), tratamentos especializados (fisioterapia, acupuntura, entre outros);

5.6.6. Com relação aos itens 1.6 e 1.7 do Anexo I, a prestação de serviço de hospedagem comum na clínica ou hospital veterinário (diárias) com e sem oxigenoterapia, respectivamente, a diária de internação deve ser calculada com inclusão de monitoramento do paciente (temperatura, frequência cardíaca, frequência respiratória, glicemia, pressão arterial e outros necessários), aplicações de medicamentos, fluidoterapia, alimentação, tapetes higiênicos e higienização do animal.

5.6.7. Com relação ao item 1.100 do Anexo I, a prestação de serviço de remoção e/ou cremação deverá ser calculada com a inclusão da devolução das cinzas, uma vez que é uma forma de manter a lembrança do cão policial sem a necessidade de manter um espaço físico, evitando o impacto ambiental do uso de terrenos para cemitérios.

**Especificação da garantia do serviço**

5.7. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.8. Os procedimentos de transição e finalização do contrato constituem-se das seguintes etapas:

a) A contratada, sempre que for realizar o atendimento de um cão pela primeira vez, deverá criar um prontuário individual para o mesmo, a fim de manter registrado todos os procedimentos realizados.

b) Os prontuários deverão ser constantemente atualizados.

c) Sempre que solicitado, a contratada deverá disponibilizar os prontuários dos cães à contratante.

d) A contratada deverá realizar a transição contratual encaminhando todos os prontuários e registros que estejam sob sua responsabilidade, a fim de que não haja perda de informações devido às características do objeto.

# 6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

**Preposto**

6.6 O Contratado designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.7 O contratado não necessitará manter preposto da empresa na sede do canil da Contratante.

6.8 O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.

**Rotinas de Fiscalização**

6.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

**Fiscalização Técnica**

6.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.11 O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.12. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.15. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

6.16. A fiscalização da execução dos serviços abrange, ainda, as seguintes rotinas

6.16.1. Mediante prévia comunicação, o livre acesso dos fiscais do contrato às dependências da clínica médico-veterinário para a avaliação e inspeção das condições e qualidade da prestação do serviço;

6.16.2. Livre acesso da equipe de fiscalização aos prontuários médico-veterinários dos cães, dos medicamentos ministrados e do tratamento empregado.

6.17 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

6.18 As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa Seges/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022. Fiscalização Administrativa

6.19. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.20. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

**Gestor do Contrato**

6.21. Cabe ao gestor do contrato:

6.21.1 coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.21.2 acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.21.3 acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.21.4 emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.21.5 tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.21.6 elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.21.7 enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, com a indicação expressa de que o valor da Nota Fiscal emitida pela contratada confere com o valor dimensionado pela fiscalização e gestão no recebimento definitivo do serviço.

# 7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto no Anexo III deste instrumento.

7.2 Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:

7.2.1 não produzir os resultados acordados,

7.2.2 deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.2.3 deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.3. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

**Recebimento**

7.4. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 05 (cinco) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

7.5. O prazo para recebimento provisório será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.6. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

7.7. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

7.8. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.9. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.10 Ao final de cada período/evento de faturamento:

7.10.1 o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

7.11 Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.12 O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.13 A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.14 O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.15 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.16 Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.17. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias , contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.17.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento;

7.17.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

7.17.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.17.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.17.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.18. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.19. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.20. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético profissional pela perfeita execução do contrato. Liquidação

7.21. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.22. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.23. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

I) o prazo de validade;

II) a data da emissão;

III) os dados do contrato e do órgão contratante;

IV) o período respectivo de execução do contrato;

V) o valor a pagar; e

VI) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.24 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

7.25. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.26. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

7.26.1 verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

7.26.2 identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.27. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.28. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.29. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.30. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

**Prazo de pagamento**

7.31. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.32. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) Forma de pagamento de correção monetária.

7.33. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

7.34. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.35. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.35.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.36. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

**Reajuste**

7.37. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 26/03/2026.

7.38. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), anualidade. exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da

7.39. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.40. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.41. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.42. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.43. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.44. O reajuste será realizado por apostilamento Cessão de Crédito

7.45. As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação do Contratante.

7.45.1 A eficácia da cessão de crédito, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.45.2 Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do Contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.45.3 O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (Contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração. 7.45.4 A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do Contratado.

7.46. O disposto nesta seção não afeta as operações de crédito de que trata a Instrução Normativa SEGES/MGI nº 82, de 21 de fevereiro de 2025, as quais ficam por esta regidas.

# 8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

8.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

8.2.4. Multa:

8.2.4.1. Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.

8.2.4.2. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

8.2.4.2.1. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021

8.2.4.3. Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “e” a “h” de 5% (cinco por cento) a 20% (vinte por cento) do valor da contratação.

8.2.4.4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, de 5% (cinco por cento) a 20% (vinte por cento) do valor da contratação.

8.2.4.5. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) do valor da contratação.

8.2.4.6. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) do valor da contratação.

8.2.4.7. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “a”, de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) do valor da contratação.

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

8.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

8.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.8.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

8.8.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

8.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.9.2. as peculiaridades do caso concreto;

8.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e

8.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

8.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

8.12.1. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

8.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

# 9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

**Forma de seleção e critério de julgamento da proposta**

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO

9.1.2 Para participação na licitação, os interessados DEVERÃO apresentar propostas para TODOS os COMPONENTES que forma os SUBITENS 1 e 2 indicados na planilha. A ausência de proposta implicará na desclassificação do licitante.

9.1.3 O vencedor do certame será aquele que apresentar o MENOR PREÇO, conforme verificação realizada pelo próprio sistema e aferição da planilha pela Contratante.

9.1.4 A empresa vencedora deverá apresentar a sua proposta final no moldes do modelo constante no Anexo II deste TR.

9.1.5 Durante a execução contratual, os preços definidos para cada componente deverão ser respeitados.

9.1.6 Os valores da propostas e lances deverão respeitar os valores máximos adminissíveis dos componentes indicados no Anexo I deste TR.

9.1.7 **Destaca-se, ainda, que os valores dos subitens 1.116 e 2.44 da listagem contida no Anexo I deste TR não podem ser alterados quando da formulação da proposta nem ser objeto de lances. Trata-se de uma reserva de recurso para fazer frente às demandas urgentes, excepcionais, extraordinárias e imprevisíveis, que não estão detalhaos na planilha de custo e formação de preços.**

**Regime de Execução**

9.2. O regime de execução do contrato será a empreitada por preço unitário, visto que a execução do serviço ocorre por preço certo de unidades determinadas, utilizada, portanto, quando os quantitativos a serem executados não puderem ser definidos com precisão.

**Exigências de habilitação**

9.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

**Habilitação jurídica**

9.4. **Empresário individual :** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

9.6 **Microempreendedor Individual - MEI** : Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor. limitada - EIRELI

9.7. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade :** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

9.8. **Sociedade empresária estrangeira** : portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

9.9. **Sociedade simples** : inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

9.10. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária :** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

9.11. **Sociedade cooperativa :** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

9.12. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

**Habilitação fiscal, social e trabalhista**

9.14. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso.

9.15. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.16. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

9.17. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

9.18. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Distrital ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

9.19. Prova de regularidade com a Fazenda Distrital ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

9.20. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.21. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

**Qualificação Econômico-Financeira**

9.22. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação/contratação, ou de sociedade simples.

9.23. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor.

9.24. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis do último exercício social e apresentado na forma da lei, comprovando, índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), obtidos por meio da aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

9.25. Independente dos indices, será exigido, para fins de habilitação, patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor **anual** da contratação.

9.26. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

9.27. O atendimento dos índices econômicos previstos neste termo de referência deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

9.28. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

Qualificação Técnica

9.29. Declaração de que o fornecedor tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação.

9.29.1. Essa declaração poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

9.30. Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional competente Conselho Regional de Medicina Veterinária de São Paulo, em plena validade.

9.31.1 A empresa que, na data da sessão, não tiver sede ou filial que atenda o raio máximo de distância defindo deverá, para fins de habilitação, apresentar o registro no Conselhor do respectivo Estado onde está sediada, como forma de comprovar de que já atua no mercado.

**Qualificação Técnico-Operacional**

9.32. Comprovação de aptidão para execução de serviços veterinários por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

9.32.1 Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

**9.32.1.1 contratos que comprovem a experiência mínima de 12 (doze) meses, sendo aceito, para fins de analise deste critério temporal, o somatório de atestados de períodos intermitentes na prestação dos serviços veterinários.**

9.32.2. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

9.32.4. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.

9.32.5 Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

**9.33. Declaração de que o fornecedor possui ou instalará estabelecimento veterinário no município de São Paulo ou região metropolitana de São Paulo que obedeça o raio máximo de 20 (vinte) km do endereço da Superintendência da Policia Rodoviária Federal em São Paulo, o que deverá ser comprovado no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, contado a partir da convocação para assinatura do contrato. Este prazo poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, desde que devidamente justificado e autorizado pela contratante.**

9.34. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

**Qualificação Técnico-Profissional**

9.36. Apresentação do(s) profissional(is), abaixo indicado(s), devidamente registrado(s) no conselho profissional competente, detentor(es) de atestado de responsabilidade técnica por execução de serviço de características semelhantes, também abaixo indicado(s):

**9.36.1 Profissional médico-veterinário devidamente registrado no Conselho Regional de Medicina Veterinária em São Paulo, em plena validade.**

**9.36.1.1 A empresa que, na data da sessão, não tiver sede ou filial que atenda o raio máximo de distância defindo deverá apresentar o registro do responsável técnico no Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado que já atua, em plena validade.**

**9.36.2 O(s) profissional(is) acima indicado(s) deverá(ão) participar do serviço objeto do contrato, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração (§ 6º do art. 67 da Lei nº 14.133, de 2021).**

9.37. Não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que, na forma de regulamento, tenham dado causa à aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei n.º 14.133, de 2021, em decorrência de orientação proposta, de prescrição técnica ou de qualquer ato profissional de sua responsabilidade.

9.38. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

**Disposições gerais sobre habilitação**

9.39 Quando permitida a participação na licitação/contratação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.40 Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.41 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.42 Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.43 Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

# 10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total da contratação, que é o máximo aceitável, é de R$ **1.630.743,20 (um milhão seiscentos e trinta mil setecentos e quarenta e três reais e vinte centavos)**, conforme custos unitários apostos no Anexo I - "Valores máximos admissíveis e detallhamento de serviços e insumos".

# 11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

11.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

I) Gestão/Unidade: 200117

II) Fonte de Recursos: 1144A004K0

III) Programa de Trabalho: 06122003220000001

IV) Elemento de Despesa: 33.90.39

V) Plano Interno: RF99OS97CNT

11.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

## 12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

12.2 ntegram este Termo de Referências, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- Anexo I do TR - Valores máximos admissíveis  e detallhamento
- Anexo II do TR - Modelo de proposta
- Anexo III do TR - Instrumento de Medição de Resultados
- Anexo IV do TR - Modelos de declarações
- Anexo V do TR  - Estudo Técnico Preliminar

## 13. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

**VIVIANE HIGA KATO DE MACHADO**

Membro da comissão de contratação

*Assinou eletronicamente em 20/10/2026 às 10:19:59.*

**EDUARDO ARJONA BARRETO SILVA**

Membro da comissão de contratação

*Assinou eletronicamente em 19/10/2026 às 14:35:41.*

**LEANDRO DA SILVA MARTUSCELLI**

Membro da comissão de contratação

*Assinou eletronicamente em 20/10/2026 às 18:34:50.*